

Despacho

Considerando que o meu despacho e do Ministro das Finanças, datado de 27 de julho de 2023, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 24 -D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, fixou, para o ano de 2023, o contingente de trabalhadores da carreira de investigação e fiscalização (CIF) do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) que podem passar à situação de disponibilidade;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, a autorização da passagem à situação de disponibilidade dos trabalhadores da CIF do SEF depende do facto de estes perfazerem, cumulativamente, 55 anos de idade e 36 anos de serviço, o que deve ser comprovado pelos requerentes;

Considerando que a lista dos trabalhadores da CIF do SEF que reúnem as condições para a passagem à situação de disponibilidade foi apresentada pelo Diretor Nacional do SEF;

No uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto do Pessoal do SEF, aprovado pelo Decreto-lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, na redação atualmente em vigor, e em conformidade com o contingente fixado no acima aludido despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 24 -D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2023, determino:

1. A passagem à situação de disponibilidade dos trabalhadores da carreira de investigação e fiscalização do SEF inframencionados:

- Sandra Maria de Sousa Trindade Oliveira;
- Manuel Joaquim Preto;
- Luís Paulo Ribeiro Gouveia;
- Cláudia Cristina Seabra Martins Rocha;
- António Paulo Felgueiras da Costa;
- Francisco José Bonifácio Coelho;
- Eduardo José da Costa Esteves de Sá;
- António Jorge Andrade Martins;
- António Rodrigues Teixeira;
- Luís da Costa Rodrigues;

— Jaime João Carneiro Martins;  
— Mário Carlos Alves das Neves;  
— Adriano António Rodrigues Azevedo;  
— António Luís André Cotocuanda;  
— José Martins Aleixo;  
— Hélio Pereira Morais;  
— Augusto Paulo da Silva Moreira;  
— Fernando Joaquim Neto Simões;  
— Jorge Manuel Ferreira Silva;  
— Maria de Fátima Machado Grilo;  
— José Manuel Simões Batista;  
— Francisco José Ramos Fernandes;  
— Luís Fernando da Cunha Batista;  
— Rui Manuel Anselmo Melro;  
— João Carlos Marques Fernandes;  
— Arnaldo Manuel Conde Guedes Oliveira Moreira;  
— João Manuel Teixeira Gomes;  
— Rui Jorge Guedes Monteiro;  
— Carlos Manuel Teixeira Rocha;  
— Maria Agonia Castro Gonçalves Alvernaz;  
— Carlos Alberto Morais;  
— Carlos Manuel Pinheiro Martins;  
— António José Carreiro Preto;  
— António Manuel Borges Braz;  
— Jaime Paulo Cerqueira Neves;  
— Romualdo Cristo Lopes Belo dos Santos;  
— Fernando Jorge Matos Fernandes;  
— Nuno Miguel Silva Matos;  
— Lúcio Manuel Silva Realinho;  
— Paulo Jorge Silva Henriques;  
— Carlos Eduardo Beirão Martins de Brito;  
— Luís Filipe Soares de Frias;  
— Luís Filipe da Fonseca Quelhas;  
— Maria Isabel Geria Serralheiro Salgado;

- António Joaquim Fonseca Ramalho;
- José Domingos Ramalho Salvador;
- Sónia Maria Maio Rei;
- Luís Manuel Sobral Cristóvão;
- Cláudia Henriqueta F. B. Faria Van Der Heijden;
- Cristina Isabel Gatões Batista;
- Marina Maria Santos Nogueira Portugal;
- Ana Isabel Almeida Silva Correia;
- Fernando Duarte Jacinto;
- Maria da Graça Lima Neves Pais Almeida;
- Albertino Almeida Lourenço;
- António Jorge Nunes Portas;
- Nelson Luís Garção Gonçalves;
- João António Batista Dias
- Gisela Margarida Machado Mota Oliveira;
- Maria Lurdes Correia Rosa Calado;
- Hélder Manuel Soares Rato;
- Acácio Patrício Pereira;
- Leonel Rodrigues Amado;
- Rui Jorge Nunes Duarte Afonso;
- Ema Paula Santos Pacheco;
- Maria Conceição Marra Bértolo;
- Luís Fernando Almeida Leal;
- Maria Alexandra Duarte Príncipe Ceia.

2. Os trabalhadores acima mencionados passam à situação de disponibilidade a 28 de outubro de 2023, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/2023, de 2 de junho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *José Luís Carneiro*